

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PORTARIA Nº 80 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o planejamento da conversão de licença prêmio em pecúnia para os servidores da Sefaz.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026,

#### RESOLVE

**Art. 1º** A conversão de licença prêmio em pecúnia será precedida de planejamento, seguindo os critérios estabelecidos nesta Portaria, a fim de compatibilizar a garantia do desenvolvimento das atividades da Secretaria com máxima produtividade, o exercício do direito do servidor e a limitação de percentual do quadro imposta pelo art. 5º da Lei nº 15.167/2026 e por sua regulamentação.

**Art. 2º** O servidor interessado em converter períodos de licença prêmio em pecúnia deverá protocolar requerimento por meio de processo no sistema SEI, nos termos do Anexo I ou do Anexo II desta portaria, conforme o caso, até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao primeiro mês ou fração de mês que pretende converter.

§ 1º O processo deverá ser identificado com o tipo "Servidor: Conversão - Licença Prêmio em Pecúnia" no sistema SEI e enviado à Diretoria Geral.

§ 2º O prazo previsto no caput será flexibilizado excepcionalmente para até o dia 26 de junho de 2026 em relação aos pedidos de conversão de licenças pertinentes ao mês de julho de 2026.

§ 3º Só será admitida a conversão de até 3 (três) meses por requerimento.

§ 4º Na hipótese de deferimento de um requerimento, ainda que parcial, novo processo do mesmo servidor só será submetido aos critérios de priorização no mês de pagamento do último mês ou fração de mês convertido(a).

§ 5º A regra prevista no parágrafo anterior se aplica também às conversões deferidas na vigência da Lei nº 14.566/23, exceto na hipótese indicada no inciso I do art. 6º.

**Art. 3º** O Diretor Geral deverá se manifestar sobre a exatidão das informações constantes dos requerimentos apresentados em até 2 (dois) dias úteis contados da data prevista no art. 2º desta Portaria.

**Parágrafo único** - Os requerimentos que contiverem informações incorretas serão diligenciados para correção e os prazos serão reiniciados a partir da apresentação das informações corrigidas pelo servidor interessado.

**Art. 4º** O Superintendente da área deverá se manifestar sobre os pedidos apresentados em até 2 (dois) dias úteis contados do despacho do Diretor Geral, manifestando-se quanto à comprovação exigida no caput do art. 2º da Lei nº 15.167/2026.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Portaria são equiparados aos Superintendentes o Auditor Geral do Estado, o Corregedor, o Presidente do Conselho Estadual de Fazenda, o Coordenador de Parceiras Público-Privadas, o Coordenador da Qualidade do Gasto Público, o Assessor de Planejamento e Gestão e o próprio Diretor Geral.

**Art. 5º** O Secretário decidirá observando os critérios definidos no art. 6º desta Portaria, podendo ainda escalonar deferimentos, de modo a respeitar o limite estabelecido no art. 5º da Lei nº 15.167/2026 e manter a maior quantidade possível de servidores em atividade.

**Art. 6º** Havendo volume de requerimentos superior ao limite estabelecido no art. 5º da Lei nº 15.167/2026 e sua regulamentação, para a conversão da licença prêmio em pecúnia deverão ser observados os critérios a seguir indicados, nesta ordem, priorizando pedidos de servidores:

I - com período aquisitivo completado a partir de 31/12/2015 e prazo obrigatório para gozo da licença prêmio com vencimento em até 6 (seis) meses contados da data do requerimento de conversão;

II - cujas solicitações tiveram a tramitação interrompida pela revogação da Lei nº 14.566/23, hipótese em que o servidor deverá citar o número do processo anterior no novo requerimento;

III - que, na vigência da Lei nº 15.167/2026, não tenham sido contemplados em nenhuma portaria com deferimento de conversão;

IV - que lideram equipes ocupando cargo de provimento temporário ou assessoram formalmente quem lidera;

V - que atendem aos requisitos para aposentadoria;

VI - que têm maior período de licença prêmio acumulado;

VII - que possuem maior tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

**Parágrafo único** - Os servidores que cancelarem pedidos deferidos durante a vigência da Lei nº 14.566/23 só terão seus novos requerimentos submetidos à classificação nos termos deste artigo na hipótese de haver vagas excedentes para conversão.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 82, de 22 de junho de 2023.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PERÍODOS ADQUIRIDOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.471/2015 (31/12/2015)

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo permanente de \_\_\_\_\_, vem requerer, com base na Lei 15.167/2026, conversão ( ) PARCIAL ( ) INTEGRAL da licença prêmio adquirida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ em pecúnia, conforme quadro abaixo:

A	B	C	D	E
DATA LIMITE PARA GOZO DA LICENÇA	MÊS OU FRAÇÃO EM QUE SE PODERIA GOZAR A LICENÇA E QUE SE REQUER CONVERSÃO EM PECÚNIA	PERÍODO CORRESPONDENTE A 4 MESES PARA CADA MÊS (OU FRAÇÃO DE MÊS) DE LICENÇA A SER CONVERTIDO EM PECÚNIA	DE	A

Nestes Termos  
Pede Deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

#### LEGENDA:

A = Cinco anos após data de aquisição;  
B = Cada um dos períodos que se pretende converter em pecúnia (podem ser sequenciais);  
C = Mês inicial do quadrimestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
D = Mês final do quadrimestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
E = Mês seguinte àquele indicado na coluna D.

#### ANEXO II

##### REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA PERÍODOS ADQUIRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.471/2015 (ATÉ 30/12/2015)

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo permanente de \_\_\_\_\_, vem requerer, com base na Lei 15.167/2026, conversão ( ) PARCIAL ( ) INTEGRAL da licença prêmio adquirida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ em pecúnia, conforme quadro abaixo:

A	B	C	D
MÊS OU FRAÇÃO EM QUE SE PODERIA GOZAR A LICENÇA E QUE SE REQUER CONVERSÃO EM PECÚNIA	PERÍODO CORRESPONDENTE A 4 MESES PARA CADA MÊS (OU FRAÇÃO DE MÊS) DE LICENÇA A SER CONVERTIDO EM PECÚNIA	DE	A

Nestes Termos  
Pede Deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

#### LEGENDA:

A = Cada um dos períodos que se pretende converter em pecúnia (podem ser sequenciais);  
B = Mês inicial do quadrimestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
C = Mês final do quadrimestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
D = Mês seguinte àquele indicado na coluna C.